



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

Fls. 58  
Ass: S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS,**  
ADIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE  
PREFEITURA E A EMPRESA **CENTRO  
ESPORTIVO KODOKAN – Ralf da Silva  
Rozas-ME** ADIANTE DENOMINADA  
SIMPLEMENTE CONTRATADA,  
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
020/2019.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bernadete Santos Leite, 382, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscais de Contrato, **ANTÔNIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA**, portadora da CIRG nº 645479 SSP/MS e inscrita no CPF 529.115.601-59; doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **CENTRO ESPORTIVO KODOKAN – Ralf da Silva Rozas-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.378.571/0001-10, localizada na Rua Rio Brilhante, nº 2073, Centro – CEP 79.730.000, na cidade de Glória de Dourados - MS, fone 67 99807-3633, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Ralf da Silva Rozas**, brasileiro, portador da CIRG nº 001.572.772-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 016.995.101-48, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II – Da Autorização e Licitação:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada da Ratificação constante, gerado pela Dispensa de Licitação nº 020/2019, Processo Administrativo nº. 048/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato firmado por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto:** O presente processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço com a finalidade de ministrar aulas de Judô a usuários do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e crianças do Município de Jateí, conforme o Termo de referência apresentado pela Secretaria requisitante e de acordo com a proposta apresentada ao processo e orçamento oferecido pela empresa CONTRATADA.

*Vanderlúcia Ramos*

*Ralf*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fis. 59  
Ass. g

## CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

### 2. Compete ao contratado:

2.1– No ato da assinatura do presente instrumento contratual, a contratada fica sujeita as seguintes obrigações:

- a) Executar o contrato de acordo com as disposições descritas neste, bem como as contidas no Processo de dispensa de licitação 020/2019, e em estrita conformidade com o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante e com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

### 2.2. Compete ao contratante:

- a) Efetuar os pagamentos mensalmente, de acordo com as condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- d) Esclarecer qualquer dúvida da CONTRATADA;

## CLÁUSULA TERCEIRA – das Condições de Recebimento e Garantia

3 - Os Serviços licitados deverão ser efetuados pela CONTRATADA, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, seguindo a descrição do processo licitatório.

3.1 – A nota fiscal deverá constar às especificações em conformidade com as apresentadas no processo licitatório.

3.2 – A CONTRATADA, se responsabilizará pela prestação dos serviços obedecendo ao processo licitatório.

3.3 - Independentemente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se aos mesmos, de acordo com o apresentado na proposta.

## CLÁUSULA QUARTA - do Valor

4. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)**.

*Vanderléia Romez*

*Reuz*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fls. 60  
Ass. 5

**CLÁUSULA QUINTA – do Prazo**

5 - O presente contrato terá o prazo de vigência até dia 31 de dezembro de 2019.

5.1 - O presente contrato inicia na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - das Condições de Pagamento**

6 - O pagamento será mensal efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**CLAUSULA SETIMA: da dotação das despesas**

7 - As despesas decorrentes das compras, objeto do presente Convite, correrão a conta do seguinte Projeto/Atividade:

- 05 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Jateí;
- 05.017 – Fundo Municipal de Investimento Sociais de Jateí;
- 08.224.0006.2008 – Programação de Atividades com Recursos do FMIS;
- 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 3390.36.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica;
- 0138 – RED;
- 1.00.000 – FONTE.

**CLÁUSULA OITAVA - das Penalidades:**

8 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ora licitado, caso haja recusa para entrega dos objetos/serviços, independentemente de multa moratória.

8.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.2 - Caso fique prejudicado os trabalhos por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE reserva o direito de ação judicial, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA NONA - da Rescisão Contratual**

9 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - da Publicação**

10 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - do Foro**

*Vanderleia Romer*      *Stalle*      *[Signature]*      *[Signature]*

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-000 - FONE/FAX (67) 3465 1133 – e-mail – semad@jatei.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

Nº 61  
Ass: 6

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas para um só efeito, os representantes das partes e das testemunhas.

Jateí/MS, 08 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS  
Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

*Ralf da Silva Rozas*  
\_\_\_\_\_  
CENTRO ESPORTIVO KODOKAN – Ralf da Silva Rozas-ME  
Ralf da Silva Rozas,  
Pela contratada

Fiscais do contrato:

*Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos*  
\_\_\_\_\_  
Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos

Testemunhas:

*Marcelo Henrique de Souza Escobar*  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Henrique de Souza Escobar

*Vanderlécia Aparecida Bezerra Ramos*  
\_\_\_\_\_  
Vanderlécia Aparecida Bezerra Ramos

*81*  
*88*